



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025
DISPENSA Nº 048/2025
PROCESSO 095/2025**

PREFEITURA DE TAPIRATIBA/SP

OBJETO: Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: até 07 de novembro de 2025, às 14:30h.

LOCAL: Avenida da Saudade, nº 265, Centro, em Tapiratiba/SP.

O MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.742.707/0001-01, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Ramon Jesus Vieira, vem realizar Chamamento Público para credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, por **12 (doze) meses**. Os Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais deverão apresentar a documentação para habilitação no dia e local supracitados.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ALIMENTO	MÉDIA	QUANTIDADE (KG)	VALOR
Abacate	R\$ 7,31	300	R\$ 2.193,00
Abóbora cabotiá descascada e picada	R\$ 12,45	400	R\$ 4.980,00
Abobrinha	R\$ 6,58	800	R\$ 5.264,00
Acelga	R\$ 9,67	240	R\$ 2.320,80
Acerola congelada	R\$ 24,93	140	R\$ 3.490,20
Alface crespa extra	R\$ 10,19	600	R\$ 6.114,00
Alho	R\$ 30,90	500	R\$ 15.450,00
Amora congelada	R\$ 36,50	300	R\$ 10.950,00
Banana Nanica	R\$ 7,25	8500	R\$ 61.625,00
Batata Doce	R\$ 4,98	500	R\$ 2.490,00
Batata inglesa	R\$ 4,98	4000	R\$ 19.920,00
Berinjela	R\$ 6,30	300	R\$ 1.890,00
Beterraba sem folhas	R\$ 4,41	700	R\$ 3.087,00
Brócolis	R\$ 18,01	500	R\$ 9.005,00
Cebola média nacional	R\$ 4,40	2400	R\$ 10.560,00
Cebolinha	R\$ 22,56	200	R\$ 4.512,00
Cenoura extra	R\$ 4,40	800	R\$ 3.520,00
Chicória crespa	R\$ 11,89	120	R\$ 1.426,80
Chuchu extra	R\$ 5,02	800	R\$ 4.016,00



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

Couve de primeira qualidade	R\$ 12,12	150	R\$ 1.818,00
Couve flor	R\$ 16,20	500	R\$ 8.100,00
Espinafre	R\$ 12,00	200	R\$ 2.400,00
Hortelã	R\$ 43,43	10	R\$ 434,30
Inhame	R\$ 8,43	100	R\$ 843,00
Laranja pêra tipo A	R\$ 4,85	12000	R\$ 58.200,00
Limão taiti extra	R\$ 6,97	600	R\$ 4.182,00
Mamão formosa	R\$ 9,98	600	R\$ 5.988,00
Mandioca descascada e picada	R\$ 7,30	400	R\$ 2.920,00
Mandioquinha salsa extra	R\$ 13,44	360	R\$ 4.838,40
Manga Tommy extra	R\$ 9,60	4000	R\$ 38.400,00
Maracujá congelado	R\$ 31,75	140	R\$ 4.445,00
Mexerica	R\$ 8,02	1500	R\$ 12.030,00
Morango congelado	R\$ 23,28	300	R\$ 6.984,00
Ovos de granja extra (DZ)	R\$ 11,71	1500	R\$ 17.565,00
Pepino caipira extra	R\$ 6,49	700	R\$ 4.543,00
Polpa de Laranja com acerola	R\$ 34,27	200	R\$ 6.854,00
Polpa de Manga	R\$ 26,94	200	R\$ 5.388,00
Polpa de Maracujá	R\$ 45,93	200	R\$ 9.186,00
Polpa de Uva	R\$ 35,10	200	R\$ 7.020,00
Repolho verde extra	R\$ 3,83	800	R\$ 3.064,00
Salsinha	R\$ 22,68	200	R\$ 4.536,00
Tomate longa vida extra	R\$ 7,92	800	R\$ 6.336,00
Vagem macarrão extra	R\$ 15,07	200	R\$ 3.014,00
Total			R\$ 391.902,50

Observações:

As frutas: 1-Devem ser frescas; 2-Devem ter atingido o grau Máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; 3-Devem ter atingido o perfeito estado de desenvolvimento para a sua espécie e variedade para fins comerciais; 4-Não devem estar machucadas ou danificadas por quaisquer lesões, de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência e polpa; 5-Estarem isentas de: *Substâncias terrosas; *Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa *Parasitas, larvas e outros animais *Odor e sabor estranhos e enfermidades.

As hortaliças e verduras: 1-Devem ser frescas e sãs; 2-Devem ter atingido o grau de evolução completa do tamanho, para fins comerciais; 3-Devem ter atingido o grau Máximo de maturação que lhes permita suportar a manipulação, transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo; 4-Devem ser colhidas cuidadosamente e não estarem machucadas ou danificadas por quaisquer lesões, de origem física, mecânica ou biológica que afetem sua aparência. 5-Estarem isentas de: *Substâncias terrosas; *Sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa *Parasitas, larvas e outros animais *Umidade externa anormal *Odor e sabor estranhos *Enfermidades.

As polpas de frutas devem ser minimamente processadas, sem adição de açúcares e conservantes ou qualquer outro tipo de substância.

As caixas de transporte dos hortifrutis devem estar devidamente higienizadas, isentas de sujidades e identificadas

Condições para as entregas: Os itens serão entregues todas as terças-feiras as 7:00h, na Seção de Merenda Escolar de Tapiratiba, conforme endereço informado no edital do Chamamento Público (Rua 7 de setembro, número 99).

É necessário entregar os produtos em caixas limpas e íntegras.



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, fica facultado à EEx. a abertura de prazo para a regularização da documentação.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);
b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).
II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;
b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

4.4 Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados.

5. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues no prazo de **12 (doze) meses**, no endereço mencionado no item 1, a partir da celebração do contrato, de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Setor de Merenda Escolar da Diretoria Municipal de Educação.

6. PAGAMENTO

6.1. O pagamento devido ao (s) contratado (s) será efetuado em até 30 dias corridos da apresentação da nota fiscal, mediante depósito na conta bancária fornecida pelo licitante vencedor.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Chamamento Público poderá ser obtido no Departamento de Licitações e Contratos, das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira; através do site www.tapiratiba.sp.gov.br; através do Portal Nacional de Contratações Públicas e através do e-mail: licita@tapiratiba.sp.gov.br

7.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

7.3. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP por ano civil;

Tapiratiba, 08 de outubro de 2025.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

MINUTA DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA E A EMPRESA XXXXXXX PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

DATA: ____ de ____ de 2025.

PRAZO: 12 (doze) meses.

VALOR GLOBAL ESTIMATIVO: R\$ _____.

LICITAÇÃO:

CLÁUSULA 1º:

1.1. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA**, com sede à Praça Dona Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo, 65, Centro, em Tapiratiba/SP, inscrita no CNPJ 45.742.707/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Ramon Jesus Vieira, brasileiro, casado, portador do RG 27.715.073-5, inscrito no CPF sob o nº 172.068.538-03, residente e domiciliado à rua Jota Pedrosa, nº 210, Bairro jardim Eulámpio Pedrosa, Tapiratiba/SP, adiante designada simplesmente PREFEITURA, e;

1.2. A empresa _____, com sede à _____, inscrita com CNPJ _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA, por seu representante legal, _____, _____, _____ residente e domiciliado a Rua _____, portador do CPF _____ e do RG _____, ajustam o seguinte:

CLÁUSULA 2º:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA 3º:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA 4º:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA 5º:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA 6º:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida, ou por um período de **12 (doze) meses**.

- a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o edital de chamada pública nº **01/2025**.
- b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA 7º:



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ ____ 0.

CLÁUSULA 8º:

No valor mencionado na cláusula 7º estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA 9º:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 285/286/283/284/282/217/281/280

Unidade: 02.05.06/02.05.06/02.05.06/02.05.06/02.05.06/02.05.06/02.05.06

Funcional Programática:

12.306.0025.2.050/12.306.0025.2.050/12.306.0025.2.050/12.306.0025.2.050/12.306.0025.2.050/12.306.0025.2.050/12.306.0025.2.050/12.306.0025.2.050

Despesa:

3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00/3.3.90.30.00

CLÁUSULA 10º:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA 11º:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA 12º:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 13º:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA 14º:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o resarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA 15º:

O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA 16º:

7/11



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA 17º:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Diretoria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA 18º:

O presente contrato rege-se, ainda, pela **chamada pública n.º 01/2025**, pela Resolução n.º 06 do FNDE, de 08/05/2020 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA 19º:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA 20º:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA 21º:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA 22º:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou por um período de **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA 23º:

É competente o Foro da Comarca de Caconde para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

RAMON JESUS VIEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



Prefeitura Municipal de TAPIRATIBA

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP (A ser formalizado junto com o instrumento contratual) (A ser Preenchido pela Prefeitura)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRATIBA

CNPJ Nº: 45.742.707/0001-01

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO:

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados. Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Tapiratiba, _____ de 2025.

CONTRATANTE

Nome e cargo: RAMON JESUS VIEIRA

E-mail institucional: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

E-mail pessoal: GABINETE@TAPIRATIBA.SP.GOV.BR

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____